

ORDEM DE SERVIÇO DT Nº 1308/2017

A DIRETORIA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de acompanhamento das saídas dos adolescentes em regime de internação, internação provisória;
- Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos básicos de segurança a serem realizados nas diversas saídas de adolescentes;
- Considerando as regulamentações existentes para uso de algemas e de escolta policial;
- Considerando os mais variados modelos de veículos utilizados no transporte de adolescentes;

RESOLVE:

- 1)** Toda saída de adolescente, deve ser acompanhada pelo profissional Agente de Apoio Socioeducativo.
- 2)** Toda saída deve ser precedida dos procedimentos básicos de segurança, abaixo elencados:
 - I. Realizar minuciosa revista corporal nos adolescentes, bem como no veículo de transporte;
 - II. Os adolescentes nunca deverão ser conduzidos nos assentos posicionados atrás do motorista ou nos bancos dianteiros do veículo;
 - III. Em todos veículos, o adolescente deve ser acomodado em assento que possibilite a permanência do agente sempre ao seu lado e, no caso de veículos com mais de uma fileira de bancos, sempre conduzir o adolescente na última fileira com o agente ao seu lado. No caso de veículos com cinco lugares o servidor deve estar posicionado atrás do motorista;



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ORDEM DE SERVIÇO DT Nº 1308/2017

fls.02

- IV. Colocar o cinto de segurança no jovem e, caso seja algemado, deverá fazê-lo com as mãos para trás, independente do modelo de veículo a ser utilizado;
- V. O Agente deverá conferir se todas as portas do veículo estão travadas e, no caso de carros com cinco ou sete lugares, solicitar ao condutor que acione a trava de segurança interna (trava para criança);
- VI. No caso de veículos equipados com vidros elétricos, solicitar ao condutor que ative a trava frontal, que impede o acionamento pelos passageiros;
- VII. O uso do celular só é permitido para uso profissional, em caso de necessidade de contato com o Centro de Atendimento e vice-versa.
- VIII. Durante o trajeto, o servidor deve permanecer atento a toda e qualquer movimentação do adolescente, e no retorno deve registrar na pasta de segurança a conduta do mesmo, em caso intercorrência.
- IX. A condução do adolescente deve ser realizada de forma segura, preservando para que não haja constrangimento e observando a integridade física de adolescentes, servidores e demais usuários;
- X. Antes do desembarque o servidor deverá verificar se os arredores não oferecem riscos relacionados à segurança, tais como, resgate, enquadramento, etc.
- XI. O Agente deverá procurar dentro do estabelecimento onde o adolescente será atendido, local adequado para acomodá-lo enquanto aguarda o atendimento, seja ele de saúde, esportivo ou cultural;
- XII. Quando o acompanhamento for realizado por escolta policial militar, deverá ser ajustado itinerário, e regras de trânsito com o responsável pela escolta;

3) O uso de algemas deve seguir rigorosamente os critérios estabelecidos na Súmula Vinculante nº 11 do STF, publicada no DOU de 22/08/2008 e Decreto Presidencial nº 8.858 de 26 de setembro de 2016, condicionada a expressa autorização assinada pelo Diretor.

4) O uso da escolta armada da Polícia Militar deve seguir os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SDJC/SSP 01 de 01/09/2009.

- I. A negativa ou demora em atendimento da escolta por parte da Polícia Militar, não exime o centro de atendimento de sua responsabilidade de condução do adolescente ao local de destino, ou seja, a garantia do direito.

5) Nas saídas **após ocorrências envolvendo adolescentes e servidores** – sejam elas pós-tumulto, agressão, confronto, tentativas de fugas ou fugas consumadas, denúncias de agressão – **o agente que fará o acompanhamento do adolescente não deverá ser o mesmo envolvido no fato.**

6) Nas saídas emergenciais de saúde, todos os procedimentos de segurança acima descritos deverão ser rigorosamente seguidos, bem como estar definido no Plano de Contingência dos Centros e Regional. Também deverá estar contemplado no referido Plano, os procedimentos relacionados a veículos, contatos com gestão, local a ser encaminhado, a busca pelo atendimento de emergência, bem como, quando se dará o apoio de SAMU ou Bombeiros.

7) Todas as saídas da área de saúde deverão seguir as normativas contidas no Manual de Enfermagem e, com relação a decisão quanto ao acompanhamento por profissional de saúde, caberá ao Enfermeiro referência do Centro e, na ausência deste à Diretora da UAISAS.

8) Nenhum servidor do quadro de pessoal da Fundação CASA-SP, está autorizado a transportar adolescente em veículo particular.

9) Nas saídas esportivas, culturais e para CAPS, previstas no Regimento Interno da Fundação CASA-SP, não deverá ser feito o uso de algemas, tampouco solicitado escolta policial.



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ORDEM DE SERVIÇO DT Nº 1308/2017

fls.04

10) Todas as saídas pedagógicas deverão estar previamente autorizadas na agenda institucional.

11) Os gestores, sejam eles Coordenadores de Equipe, Diretores ou Encarregados, não deverão deixar o Centro para acompanhar eventos externos, salvo em eventos autorizados pela Diretoria Técnica, cuja tratativa deverá ser efetuada previamente.

12) Em todos os Planos de Contingência dos Centros deve haver o mapeamento dos locais mais utilizados em que jovens são encaminhados, como Fóruns, Pronto-Socorro, Hospitais e etc, de modo que o servidor tenha ciência do riscos e facilidades do mesmo.

13) Cabe aos gestores dos Centros de Atendimento a divulgação aos servidores e a fiscalização do cumprimento desta ordem.

14) Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço DT nº 1281/2017.

Dê-se ciência.

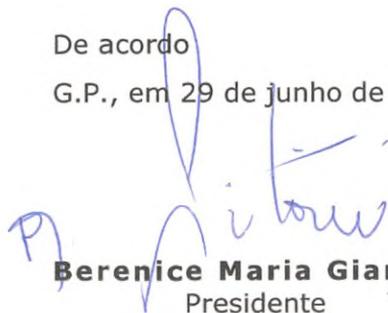
Cumpra-se.

D.T., em 29 de junho de 2017.


Maria Eli Colloca Bruno
Diretora Técnica

De acordo

G.P., em 29 de junho de 2017.


Berenice Maria Giannella
Presidente


Cláudio J. Piteri
Vice-Presidente